

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

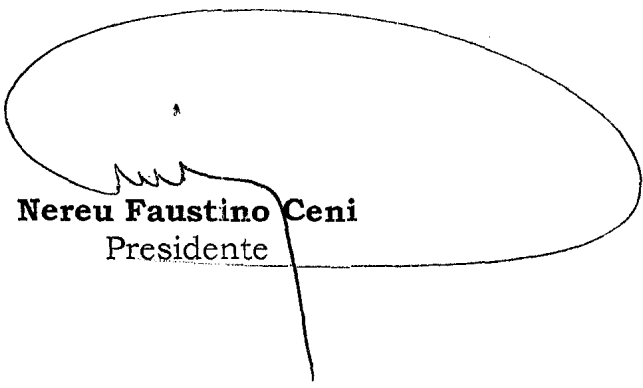
Ofício nº 1053/2001

Pato Branco, 6 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 492/2001/GP, datado de 5 de dezembro de 2001, estamos devolvendo o projeto de lei nº 137/2001, anexo à mensagem nº 95/2001, que isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, os cidadãos que permutaram imóveis seus com outros do município, inclusive as permutas realizadas com força nas leis municipais nºs 2.015, de 8 de março de 2001; 2.061 de 16 de julho de 2001 e 2.085 de 11 de outubro de 2001 e dá outras providências.

Atenciosamente.

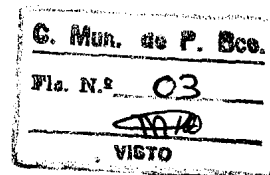
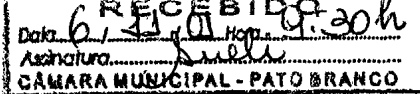

Nereu Faustino Ceni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Oradi Francisco Caldatto
Prefeito Municipal em Exercício
Pato Branco - Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n. 492/GP/2001

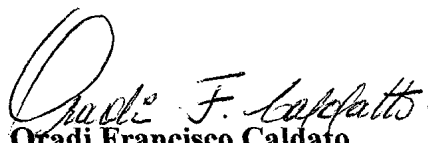
Pato Branco/PR, 05 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Vimos, respeitosamente, por meio deste, solicitar a Vossas Excelências a devolução do Projeto de Lei n. 137/01, anexo à Mensagem n. 095/01, bem como encaminhar à essa Colenda Casa o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao outrora enviado – o de n. 131/01, que concedia isenção de tributos em caráter específico. Pelo presente Projeto de Lei Substitutivo, pretende-se conceder isenção, em caráter geral, de pagamentos de tributos relativos às permutas de imóveis de particulares por outros, de titularidade do Município [ITBI], conforme a procedente sugestão da Assessoria Jurídica desta Casa.

Pelo presente projeto, além da concessão de isenção em caráter geral, estariam ainda abrangidos pelo o benefício as permutas realizadas nos termos autorizativos das Leis Municipais n^{os} 2.015, de 08 de março de 2001; 2.061, de 16 de julho de 2001 e 2.085, de 11 de outubro de 2001, cujos permutantes com o Município foram José Augusto Formigoni, Arlete e Raul Carraro e Genésio Spíndola.

Assim sendo, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal e solicitamos que o mesmo seja votado em regime de urgência.


Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício

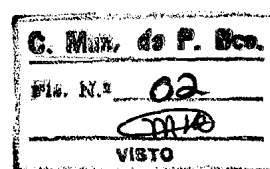
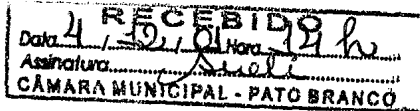
Exmo. Sr.
NEREU FAUSTINO CENI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 095/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede isenção, em caráter geral, de pagamentos de tributos relativos às permutas de imóveis de particulares por outros, de titularidade do Município [ITBI].

É que com a obrigação aos permutantes de pagamentos dos tributos relativos às permutas (ITBI), deixam os negócios jurídicos de ser interessantes aos mesmos, por que a permuta não traz nenhum bônus aos permutantes com o município, já que deve haver uma correspondência exata entre os objetos permutados. No caso, terão os permutantes, ao revés, um ônus em negócio jurídico que, economicamente, já não representaria nenhuma vantagem patrimonial.

O presente projeto estende ainda, o benefício da isenção às permutas realizadas nos termos autorizativos das Leis Municipais nºs 2.015, de 08 de março de 2001; 2.061, de 16 de julho de 2001 e 2.085, de 11 de outubro de 2001, cujos permutantes com o Município foram José Augusto Formigoni, Arlete e Raul Carraro e Genésio Spíndola.

Há que se ressaltar, por fim, que tal lei não ofende à LRF por conceder tal benefício em caráter geral, e não em caráter específico, consoante se pode inferir do § 1º do art. 14 deste diploma legal.

Assim sendo, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal e solicitamos que o mesmo seja votado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de novembro de 2001.

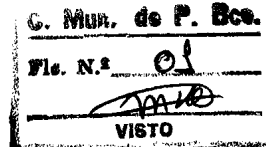

Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em exercício





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 137/2001

Súmula: Isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, os cidadãos que permutarem imóveis seus com outros do município, inclusive as permutas realizadas com forte nas Leis Municipais nºs 2.015, de 08 de março de 2001; 2.061, de 16 de julho de 2001 e 2.085, de 11 de outubro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI aqueles que permutarem imóveis seus por outros, de titularidade do Município.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei abrange as permutas realizadas nos termos autorizativos das Leis Municipais 2.015, de 08 de março de 2001, 2.061, de 16 de julho de 2001 e 2.085, de 11 de outubro de 2001.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Oradi Francisco Caldato

Prefeito Municipal em exercício

